

**ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR (EST. ABMM-04)**

**CAPÍTULO I**

**De sua organização e objetivos**

**Artigo 1º** - A Academia Brasileira de Medicina Militar (ABMM), fundada aos oito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e um, formada por associação de médicos e farmacêuticos militares, tem por objetivo incentivar o estudo das Ciências da Saúde em geral e em suas aplicações a Medicina Militar, cooperar com os poderes públicos em assuntos de saúde nas atividades militares, catástrofes e o interesse público.

§ 1º - A Academia Brasileira de Medicina Militar tem foro Cidade do Rio de Janeiro e sua duração será por tempo indeterminado.

§ 2º - A ABMM tem sua sede localizada à Rua Alcindo Guanabara nº. 25- Grupos 201 e 202 - Centro - CEP 20131-130 - Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - A Diretoria da ABMM será constituída de: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Secretário-Geral; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Orador; Bibliotecário; Diretores das Seções (Medicina de Combate, Clínicas Cirúrgicas; Clínicas Médicas; Ciências Aplicadas à Medicina; Odontologia; Farmácia); e Presidentes dos Conselhos (Consultivo, Fiscal, Deontologia Médica).

§ 1º - A Diretoria da ABMM será eleita para um período de 2 anos.

§ 2º - Cada posição será ocupada por único Membro, regularmente eleito.

§ 3º - O Conselho Consultivo será formado pelos ex-Presidentes da ABMM no gozo dos seus direitos e presidido por um deles.

§ 4º - A mesa será constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Artigo 3º**-A Diretoria da ABMM editará, periodicamente, o seu Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos e promoverá quando julgar oportuno a realização de reuniões científicas nacionais e internacionais.

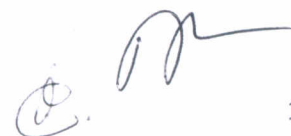
**Parágrafo único** - A ABMM estabelecerá distinções com que homenageará todos aqueles que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento.

**Artigo 4º** - A ABMM compor-se-á de:

- Membros Titulares (75 militares, 25 civis)
- Membros Eméritos
- Membros Honorários, Nacionais e Estrangeiros
- Membros Correspondentes, Nacionais e Estrangeiros

§ 1º - Passarão a Eméritos os Membros Titulares que completarem 20 (vinte) anos de ABMM e que o desejarem, mantendo-se-lhes todos os direitos e prerrogativas dos Membros Titulares.

§ 2º - Só os Membros Titulares e os Eméritos poderão votar e ser votados.



§ 3º - Os Acadêmicos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, em nome de ABMM, pelos seus representantes.

**Artigo 5º** - A ABMM será administrada pela Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a reeleição dos membros da Diretoria para os mesmos cargos.

§ 2º - A ABMM será representada em juízo ou nas suas relações com terceiros, pelo Presidente, ou pessoa que por ele for designada.

§ 3º - Não perceberão seus Presidentes, Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo Estatuto.

§ 4º - Os Membros Titulares e Eméritos atenderão às contribuições quadrimestrais anualmente propostas e aprovadas em Assembléia Geral, podendo ocorrer aplicações de taxas extraordinárias em casos de exigências econômicas imprevisíveis aprovadas por maioria simples pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - A Receita da ABMM compreenderá:

- a) as contribuições estabelecidas para os Acadêmicos;
- b) as subvenções e auxílios oficiais;
- c) as taxas de admissões;
- d) os rendimentos de quantias depositadas; os juros e dividendos de títulos;
- e) o produto da venda de publicações;
- f) os legados que lhe forem feitos;
- g) as dádivas de Acadêmicos;
- h) o produto de cursos, congressos e outras reuniões e atividades da ABMM;
- i) rendas eventuais.

§ 6º - O eventual resultado operacional será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### Direitos e Deveres do Acadêmico

**Artigo 6º** - São direitos do Acadêmico Titular ou Emérito:

I - Frequentar as sessões, fazer comunicações e tomar parte nas discussões e deliberações.

II - Votar e ser votado, em conformidade com as disposições do Estatuto e deste Regimento.

III - Usar a Medalha Acadêmica e respectivo botão; usar quando fardado a passadeira (Decreto 37974, de 22/09/1955).

**Artigo 7º** - São deveres do Acadêmico Titular ou Emérito:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, este Regimento e Normas vigentes.

II - Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da ABMM.

III - Desempenhar os cargos, função ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos.

IV - Contribuir para a manutenção da ABMM, com as exigências pecuniárias anualmente arbitradas pela Diretoria.

**Artigo 8º** - Os Membros Honorários, Nacionais e Estrangeiros, receberão a distinção de um Diploma e a imposição da Medalha Acadêmica.



ABMM

**§ Único** - Poderão frequentar as sessões, fazer comunicações e usar a Medalha Acadêmica, são isentos da contribuição pecuniária.

**Artigo 9º** - Os membros Correspondentes, Nacionais e Estrangeiros, receberão um Diploma.

**§ Único** - Poderão frequentar as sessões e receber publicações da ABMM; deverão oportunamente enviar correspondência sobre assuntos de interesse para a ABMM; são isentos de contribuição pecuniária.

### CAPÍTULO III Competência dos Membros da Diretoria

**Artigo 10º** - Ao Presidente compete:

**I** - Representar a ABMM em Juízo, ativa e passivamente, e em geral, nas suas relações com terceiros.

**II** - Representar a ABMM em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico.

**III** - Presidir as sessões da ABMM.

**IV** - Designar a ordem do dia das sessões.

**V** - Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da ABMM.

**VI** - Determinar a convocação de todas as sessões da ABMM, obedecendo as normas do Estatuto e Regimento.

**VII** - Dar posse aos novos Acadêmicos.

**VIII** - Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações.

**IX** - Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato.

**X** - Designar substitutos para os Membros da Diretoria, quando impedidos.

**XI** - Deferir as inscrições para membros, cargos eletivos ou prêmios, encaminhados pelo Secretário-Geral.

**XII** - Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões, e dar conta à ABMM, na sessão imediata, das providências que haja tomado.

**XIII** - Encaminhar às Sessões e Conselhos os assuntos que sejam da alçada dos mesmos.

**XIV** - Designar Comissões Transitórias, para fins especiais ou encarregar qualquer acadêmico de trabalho de sua especial competência.

**XV** - Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à ABMM, ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto.

**XVI** - Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias.

**XVII** - Admitir, dispensar e dirigir as funcionárias da ABMM.

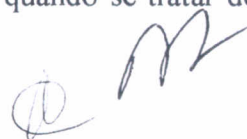
**XVIII** - Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria.

**XIX** - Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocução gratulatória por ocasião de sua posse.

**XX** - Fazer o discurso de abertura das Sessões Solenes.

**XXI** - Assinar cheques, com o Tesoureiro.

**XXII** - Nas votações ter o voto de qualidade, além do Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria, de Presidente de Seção ou de Conselho.

  
3

**XXIII** - Fazer comunicações de natureza científica, sem passar a presidência a quem de direito, mas não poderá apresentar propostas, indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

**XXIV** - Quando a manutenção da ordem, ou circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá suspender ou encerrar a sessão, sem consultar os Acadêmicos presentes.

**XXV** - Não permitir que as discussões assumam caráter pessoal, nem os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

**XXVI** - Baixar e revogar Ordens Internas, de caráter permanente (OIP), para o exercício de atos respectivos, visando criar e manter rotinas e tradições na ABMM.

**§ Único** - As publicações, prêmios, cerimônias e votações terão normas em Ordens Internas específicas.

**Artigo 11º** - Aos Vice-Presidentes compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração.

**Artigo 12º** - Aos Secretários compete:

**§ 1º** - Ao Secretário-Geral:

**I** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedido os Vice-Presidentes.

**II** - Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa.

**III** - Manter e desenvolver as relações da ABMM com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, e culturais da ciência no país e fora dele.

**IV** - Expedir diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro.

**V** - Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da ABMM.

**VI** - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos, da ABMM, juntamente com o Primeiro e o Segundo Secretário.

**VII** - Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos Membros da ABMM.

**VIII** - Receber as inscrições de candidatos a membros, a cargos eletivos ou a prêmios e, se atenderem as exigências estatutárias e regimentais, encaminhá-los ao Presidente para deferimento da respectiva inscrição.

**IX** - Apresentar e ler, na sessão de aniversário, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico.

**X** - Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

**§ 2º** - Ao Primeiro-Secretário:

**I** - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.

**II** - Auxiliar o Secretário-Geral, quando necessário.

**III** - Convocar as sessões marcadas pelo Presidente.

**IV** - Ter a seu cargo a correspondência do expediente.

**V** - Apresentar e ler o expediente nas sessões.

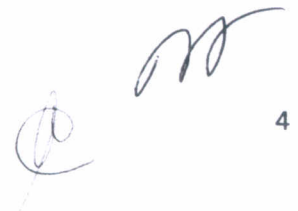
**VI** - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos, da ABMM, juntamente com o Secretário-Geral e o Segundo-Secretário.

**VII** - Encerrar ao fim de cada sessão, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

**§ 3º** - Ao Segundo-Secretário:

**I** - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos:

**II** - Auxiliar o Primeiro-Secretário, quando necessário.



**III** - Redigir e ler as atas das sessões.

**IV** - Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos da ABMM, juntamente com o Secretário-Geral e o Primeiro Secretário.

**Artigo 13º** - Aos Tesoureiros:

**§ 1º** - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

**I** - Arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à ABMM ou a ela confiados.

**II** - Receber nas repartições públicas, nos estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias, tais como, juros, subvenções, auxílios e donativos à ABMM.

**III** - Movimentar as contas bancárias da ABMM, assinar os cheques com o Presidente.

**IV** - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente.

**V** - Prestar ao presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo.

**VI** - Apresentar, anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Diretoria.

**VII** - Assinar diplomas, com o Presidente e o Secretário-Geral.

**§ 2º** - Ao Segundo-Tesoureiro:

**I** - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, segundo suas instruções.

**II** - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 14º** - Ao Orador compete:

**I** - Fazer na sessão aniversária, o elogio dos Acadêmicos falecidos durante o ano social e apreciação sucinta dos novos Acadêmicos.

**II** - Fazer alocações nas solenidades promovidas pela ABMM ou em que ela tomar parte.

**Artigo 15º** - Ao Bibliotecário compete:

**I** - Proceder a organização, guarda e conservação da Biblioteca e Arquivo da ABMM.

**II** - Manter coleções completas das publicações da ABMM, Boletim, Dicionário Biográfico e Fundamentos Históricos.

**III** - Especializar a biblioteca para assuntos de medicina militar e de publicações de Acadêmicos, adquiridos por doações e permutas ou compras previamente autorizadas pelo Presidente.

**IV** - Manter em dia, com a colaboração do Secretário-Geral, o fichário dos Membros da Academia, anotando as alterações referentes a sua vida profissional, científica, social e endereços.

**V** - Ter em dia o catálogo da biblioteca.

**Artigo 16º** - Aos Diretores de Seção compete:

**I** - Dirigir as reuniões da respectiva seção.

**II** - Emitir parecer, juntamente com os demais Diretores de Seção sobre o mérito de candidatos a Membros Honorários e Membros Correspondentes.

**III** - Organizar e promover cursos e apresentações científicas de assuntos pertinentes à respectiva seção.

**IV** - Designar o Secretário da Seção, que convocará as reuniões da mesma e redigirá suas Atas.

**§ Único** - Na falta ou impedimento do Diretor da Seção caberá a direção ao Acadêmico da Seção empossado há maior tempo.

**Artigo 17º** - Aos Presidentes de Conselho compete:

**I** - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete presidir as reuniões do Conselho que prestará, quando solicitado, assessoria ao Presidente da ABMM, emitindo o correspondente relatório;

**II** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões do Conselho que:

**a)** acompanhará a execução do orçamento da ABMM.

**b)** encaminhará e dará parecer sobre os orçamentos anuais da ABMM e prestações de contas da Tesouraria, a fim de serem anexadas aos relatórios da Diretoria.

**III** - Ao Presidente do Conselho de Deontologia Médica compete presidir as reuniões do Conselho, que:

**a)** zelará pela Deontologia Médica.

**b)** examinará os padrões de conduta ética e moral para militares e civis participantes de atividades de saúde em catástrofes, treinamento e ações militares.

**c)** emitirá relatório ao Presidente da ABMM sobre os assuntos examinados, com parecer conclusivo e sugestões.

**IV** - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, caberá a presidência de reunião ao Acadêmico Conselheiro empossado há mais tempo.

**V** - O Presidente do Conselho designará um dos membros para secretário da reunião.

**Artigo 18º** - As Comissões transitórias, designadas pelo Presidente, terão por competência as atividades que lhes forem confiadas.

**§ Único** - Estas Comissões designadas elegem seu Presidente e Secretário, escolhidos entre seus respectivos componentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da admissão e eliminação de membros**

**Artigo 19º** - A admissão do Membro Titular far-se-á por eleição, em escrutínio secreto, após julgamento feito por comissão composta por três Membros Titulares ou Eméritos, eleitos por voto secreto.

**§ 1º** - O candidato terá que satisfazer aos seguintes requisitos:

**a)** Ser oficial superior médico, farmacêutico ou dentista das Forças Armadas ou auxiliar, ou Médico, farmacêutico ou dentista brasileiro, diplomado no mínimo há 15 anos.

**b)** Requerer ao Presidente da ABMM sua inscrição, mencionando a vaga à qual concorrerá.

**c)** Comprovar sua atividade científico-profissional, com apresentação dos seus títulos e trabalhos.

**d)** Apresentar dissertação ou memória de lavra própria e inédita.

**§ 1º 2º** - O título de Membro Honorário ou Correspondente só poderá ser concedido a médico, farmacêutico ou dentista, com mais de 15 anos de diplomado, possuidor de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico profissional.

**Artigo 20º** - Será eliminado da ABMM o Membro que for condenado em sentença definitiva por crime infamante, ou tenha conduta desabonadora ao conceito ou lesiva ao patrimônio da Academia.



§ Único – Será classificado como Inativo o Membro que requer ou deixar de cumprir seus compromissos com a ABMM.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões e Votações**

**Artigo 21º** - A ABMM reunir-se-á, em Assembléia Geral, ordinariamente, conforme cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes que for necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, dez acadêmicos.

§ 2º - As sessões administrativas serão realizadas, quando necessário, com a presença de no mínimo dez membros da Diretoria.

§ 3º - As decisões da ABMM serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto na forma do Regimento Interno, sempre por maioria absoluta dos votantes.

§ 4º - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria e de novos Membros, deverão ter consignados no mínimo cinquenta votos válidos, sendo eleitos os candidatos mais votados, desde que obtenham no mínimo trinta votos favoráveis.

§ 5º - A eleição da nova Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena de novembro, e a posse será preferencialmente no dia oito de dezembro, data da fundação da ABMM.

§ 6º - As Assembléias Gerais para julgar atos da Diretoria e alterar o Estatuto deverão ter em 1ª convocação a presença de no mínimo 50% + 1 dos Membros com direito a voto, computados também aqueles por correspondência. Em 2ª convocação é necessária a presença de 1/3 dos Membros com direito a voto. Dando a aprovação se de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 7º - As Assembléias Gerais para destituição de Administradores deverão ter em 1ª convocação a presença de no mínimo 50% + 1 dos Membros com direito a voto, computados também aqueles por correspondência. Em 2ª convocação é necessária a presença de 1/3 dos Membros com direito a voto. Dando a aprovação se de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 8º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas quando solicitada por no mínimo 1/5 dos Membros da ABMM com direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**


### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 22º** - O patrimônio da ABMM é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda e quaisquer outros valores que possua ou venha a possuir.

§ Único - As doações, legados e contribuições periódicas de seus Membros integrarão sua receita.

**Artigo 23º** - A ABMM incentivará a Fundação General Dr. João Severiano da Fonseca, entidade de finalidade precípua de prover a organização e o funcionamento de Escolas das Ciências de Saúde.

§ Único - A Fundação General Dr. João Severiano da Fonseca tem Estatuto e Regimento próprios.



**Artigo 24º** - A ABMM, aprovado este Estatuto, organizará o seu Regimento Interno, do qual constarão a regulamentação de poderes e funções da sua Diretoria, da admissão de Membros e tudo o mais que for julgado útil ao desenvolvimento de suas atividades.

**§ Único** - Na sessão extraordinária para aprovar ou modificar o Regimento Interno deverão estar presentes no mínimo quarenta Membros Titulares ou Eméritos.

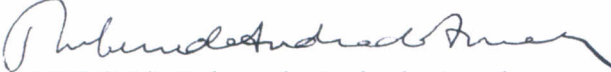
**Artigo 25º** - A extinção da ABMM só poderá ser decidida em sessão extraordinária, pelo voto de três quartos da totalidade de Membros Titulares e Eméritos.

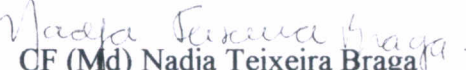
**§ Único** - Todos os bens e valores da ABMM reverterão em favor de instituição similar, indicada na sessão extraordinária, que seja devidamente registrada nos órgãos competentes do Governo Federal.

**Artigo 26º** - Este Estatuto da ABMM, entrará em vigor depois de registrado e publicado no Diário Oficial, e só poderá ser reformado a pedido de trinta e com a aprovação de cinquenta Membros Titulares e Eméritos, no mínimo.

**Artigo 27º** - Até que seja aprovado o novo Regimento Interno, vigorará o atual no que não colidir com as disposições deste Estatuto, ou as mesmas não alterar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

  
V ALTE (Md) Rubem de Andrade Arruda  
Presidente da Assembléia Geral

  
CF (Md) Nadja Teixeira Braga  
Secretária da Assembléia Geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
12908

200702151529521  
RNM53563

10/08/2009  
Emal: 39,09 Adic: 7,82 Mútua: 8,72

COAB  
O Oficial

